

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 375

DE 30 DE ABRIL DE 2009.

CONCESSIONÁRIA CEG RIO – REAJUSTE DE PREÇOS DE GÁS NATURAL PELA PETROBRÁS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.115/2009 e no seu apenso nº E-12/020.125/2009, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a estrutura tarifária publicada pela Concessionária, decorrente da segunda Revisão Quinquenal, vincula-se ao Processo Regulatório nº. E-12/020.215/2007.

Art. 2º - Homologar a revisão das tarifas de gás natural da CEG RIO, conforme estrutura tarifária em anexo, devido à redução, referente ao trimestre de maio a julho de 2009, de 6,17% (seis inteiros e dezessete centésimos por cento) no custo do gás natural.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2009.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro Presidente
ANA LÚCIA SANGUÊDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira Relatora
SÉRGIO BURROWES RAPOSO
Conselheiro

Anexo
Tarifas CEG RIO

Custo Gás Comercial/Residencial		0,41067
Custo Gás Demais Consumidores		0,57839
Fator Impostos + Tx. Regulação		0,7836
Vigência		Maio/2009
Classe	Faixa de Consumo (m ³)	Tarifa Atualizada R\$(m ³)
GN Res.	0 - 7	2,7005
	8 - 23	3,5686
	24 - 83	4,3635
	> 83	4,6154
GN Ind.	0 - 200	2,7465
	201 - 2.000	1,6382
	2.001 - 10.000	1,4635
	10.001 - 50.000	1,2233
	50.001 - 100.000	1,1293
	100.001 - 300.000	1,0289
	300.001 - 600.000	0,9098
	600.001 - 1.500.000	0,9066
	1.500.001 - 3.000.000	0,8980
> 3.000.000	0,8687	
GN Com.	0 - 200	4,0072
	201 - 500	3,6270
	501 - 2.000	3,4380
	2.001 - 20.000	3,2608
	20.001 - 50.000	2,9330
GNV	> 50.000	2,3878
	c/contrato	0,8691
	s/contrato	1,1079
Petro		0,7626
GLP Res.		2,3860
GLP Ind.		2,7384

Tarifas Setorias – CEG RIO

Custo Gás Comercial/Residencial		0,41067
Custo Gás Demais Consumidores		0,57839
Fator Impostos + Tx. Regulação Ceramista e Barrilista		0,9030
Fator Impostos + Tx. Regulação Demais Regiões		0,7836
Classe	Faixa de Consumo	Tarifa R\$(m ³)
	Vigência	Maio/2009
GN Ind. Ind. Salineira	0 - 200	2,0016
	201 - 2.000	1,2506
	2.001 - 10.000	1,1321
	10.001 - 50.000	0,9692
	50.001 - 100.000	0,9055
	100.001 - 300.000	0,8375
	300.001 - 600.000	0,7568
	600.001 - 1.500.000	0,7547
	1.500.001 - 3.000.000	0,7490
> 3.000.000	0,7291	
GN Ind. Ind. Barrilista	0 - 200	0,8129
	201 - 2.000	0,7499
	2.001 - 10.000	0,7400
	10.001 - 50.000	0,7263
	50.001 - 100.000	0,7209
	100.001 - 300.000	0,7152
	300.001 - 600.000	0,7085
	600.001 - 1.500.000	0,7083
	1.500.001 - 3.000.000	0,7077
> 3.000.000	0,7062	
GN Ind. Ind. Ceramista	0 - 200	1,0364
	201 - 2.000	0,8719
	2.001 - 10.000	0,8458
	10.001 - 50.000	0,8100
	50.001 - 100.000	0,7960
> 100.000	0,7812	

PODER EXECUTIVO

	20.001 - 50.000	2,3208
GNV	> 50.000	2,2741
	acometido	0,8737
	acometido	1,1132
Petro		0,7668
Termo		
GLP	residencial (R&R)	3,4721
	Industrial (R&R)	3,6200
	V. João	45,14

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 376 DE 30 DE ABRIL DE 2009

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - REAJUSTE DE PREÇOS DE GAS NATURAL PELA PETROBRAS

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12.020.115/2009 e no seu anexo nº E-12.020.125/2009, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1.º - Considerar que a estrutura tarifária publicada pela Concessionária, decorrente da segunda Revisão Quinquenal, vinculada ao Processo Regulatório n.º E-12.020.215/2007,

Art. 2.º - Homologar a revisão das tarifas de gás natural da CEG RIO, conforme estrutura tarifária em anexo, referida ao trimestre da maio a julho de 2009, de 6,17% (seis inteiros e dezesseis centésimos por cento) no custo do gás natural.

Art. 3.º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira-Relatora
SÉRGIO BURROWES RAPOSO
Conselheiro

ANEXO

Tarifas CEG RIO

Custo Gás Comercial/Residencial	0,41067	
Custo Gás Doméstico Consumidores	0,57839	
Fator Impostos + Tx. Regulação	0,7836	
Mês 02/2009		
Classe	Faixa de Consumo Tarifa Atualizada R\$(m³)	
GN Res.	0 - 7	2,7005
	8 - 23	3,5566
	24 - 83	4,3835
	> 83	4,8154
GN Ind.	0 - 200	2,7485
	201 - 2.000	1,8382
	2.001 - 10.000	1,4835
	10.001 - 50.000	1,2233
	50.001 - 100.000	1,1233
	100.001 - 300.000	1,0289
	300.001 - 600.000	0,9309
	600.001 - 1.500.000	0,9066
	1.500.001 - 3.000.000	0,8390
	> 3.000.000	0,8687
GN Com.	0 - 200	4,0372
	201 - 500	3,8270
	501 - 7.000	3,4390
	7.001 - 20.000	3,2608
	20.001 - 50.000	2,9330
GNV	> 50.000	2,3878
	acometido	1,1079
Petro	acometido	0,7426
GLP Res.		2,3980
GLP Ind.		2,7384

Tarifas Setoriais - CEG RIO

Custo Gás Comercial/Residencial	0,41067	
Custo Gás Doméstico Consumidores	0,57839	
Fator Impostos + Tx. Regulação	0,90300	
Fator Impostos + Tx. Regulação	0,7836	
Mês 02/2009		
Classe	Faixa de Consumo Tarifa R\$(m³)	
GN Ind. Salinaíra	0 - 200	2,0018
	201 - 2.000	1,2606
	2.001 - 10.000	1,1321
	10.001 - 50.000	0,9892
	50.001 - 100.000	0,9055
	100.001 - 300.000	0,8375
	300.001 - 600.000	0,7588
	600.001 - 1.500.000	0,7547
	1.500.001 - 3.000.000	0,7430
	> 3.000.000	0,7291
GN Ind. Barrilista	0 - 200	0,8123
	201 - 2.000	0,7493
	2.001 - 10.000	0,7400
	10.001 - 50.000	0,7263
	50.001 - 100.000	0,7203
GN Ind. Carmista	0 - 200	0,7152
	201 - 2.000	0,7085
	2.001 - 10.000	0,7083
	10.001 - 50.000	0,7077
	> 50.000	0,7062
GN Ind. Carmista	0 - 200	1,0364
	201 - 2.000	0,8713
	2.001 - 10.000	0,8458
	10.001 - 50.000	0,8100
	50.001 - 100.000	0,7380
	> 100.000	0,7812

Id: 763985. A faturar por emprêto

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 376 DE 30 DE ABRIL DE 2009
CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ATUALIZAÇÃO TARIFAS DE GAS - VIGENCIA A PARTIR DE 01/08/2007

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12.020.218/2007 e no seu anexo nº E-12.020.288/2007, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1.º - Manter as determinações formuladas no art. 2.º da Deliberação AGENERSA nº 144, de 28/08/2007, inclusive quanto aos prazos, cuja contagem iniciará-se a partir da publicação da presente decisão no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2.º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira-Relatora
SÉRGIO BURROWES RAPOSO
Conselheiro

Id: 763998. A faturar por emprêto

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 377 DE 30 DE ABRIL DE 2009
CONCESSIONÁRIA CEG - TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 013/2008

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12.020.326/2008, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1.º - Conhar a Defesa contra o Termo de Notificação nº 013/2008 apresentada pela Concessionária CEG, porque tempestiva, para no mérito negar-lhe provimento.

Art. 2.º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira-Relatora
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira
SÉRGIO BURROWES RAPOSO
Conselheiro

Id: 763997. A faturar por emprêto

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 378 DE 30 DE ABRIL DE 2009
CONCESSIONÁRIA CEG - TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 011/08

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12.020.287/2008, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1.º - Conhar a Defesa apresentada pela Concessionária CEG, porque tempestiva, para no mérito negar-lhe provimento.

Art. 2.º - Aplicar à Concessionária CEG a penalidade da ADVERTÊNCIA, com base na Cláusula Décima do Contrato da Concessão concomitante com o art. 19, IV, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001/2007, pela reincidência da mesma no descumprimento do item 11 do §1º da Cláusula Quarta - Obrigações da Concessionária, do Contrato da Concessão, o uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº 011/2008.

Art. 3.º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2009.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira-Relatora
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira
SÉRGIO BURROWES RAPOSO
Conselheiro

Id: 763998. A faturar por emprêto

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 379 DE 30 DE ABRIL DE 2009
CONCESSIONÁRIA CEG - TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 012/08

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12.020.288/2008, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1.º - Conhar a Defesa apresentada pela Concessionária CEG, porque tempestiva, para no mérito negar-lhe provimento.

Art. 2.º - Aplicar à Concessionária CEG a penalidade da ADVERTÊNCIA, com base na Cláusula Décima do Contrato da Concessão concomitante com o art. 19, IV, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001/2007, pela reincidência da mesma no descumprimento do item 11 do §1º da Cláusula Quarta - Obrigações da Concessionária, do Contrato da Concessão, conforme fatos apurados no Relatório de Fiscalização CAENE-P 00019/08, e Termo de Notificação nº 012/2008.

Art. 3.º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira-Relatora
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira
SÉRGIO BURROWES RAPOSO
Conselheiro

Id: 763999. A faturar por emprêto

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 380 DE 30 DE ABRIL DE 2009
CONCESSIONÁRIA CEG - ACIDENTE DO DIA 31/05, NA RUA MARIA AMÁLIA Nº 67 - TIJUCA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-04.079.393/2000, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1.º - Considerar cumprido, por parte da CEG, o disposto no art. 2.º da Deliberação ASEP-RJ/CD nº 191, de 31/01/2002, transposto para a Deliberação ASEP-RJ/CD nº 190, de 31/01/2002, por força do art. 4.º da Deliberação ASEP-RJ/CD nº 222, de 23/05/2002.

Art. 2.º - Aplicar a CEG a penalidade da ADVERTÊNCIA, prevista na Cláusula Décima do Contrato da Concessão e nos arts. 18, I, e 19, IV, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001/2007, de 04/09/2007, devido ao descumprimento do prazo estabelecido no art.

1.º da Deliberação ASEP-RJ/CD nº 191, de 31/01/2002, transposto para a Deliberação ASEP-RJ/CD nº 190, de 31/01/2002, por força do art. 4.º da Deliberação ASEP-RJ/CD nº 222, de 23/05/2002.

Art. 3.º - Determinar à CEG, no prazo de 20 (vinte) dias, o encaminhamento a esta Agência Reguladora da relação dos imóveis residenciais não visitados na ocasião da conversão da gás manufaturado para gás natural ou após o citado procedimento, bem assim um cronograma da visitação nos aludidos andamentos, na forma do art. 1.º da Deliberação ASEP-RJ/CD nº 191, de 31/01/2002, que foi transposta para a Deliberação ASEP-RJ/CD nº 190, de 31/01/2002, por força do art. 4.º da Deliberação ASEP-RJ/CD nº 222, de 23/05/2002, anexando, ainda, orçamento dos custos para a realização da citada visitação.

Art. 4.º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira-Relatora
SÉRGIO BURROWES RAPOSO
Conselheiro

Id: 763790. A faturar por emprêto

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 381 DE 30 DE ABRIL DE 2009
CONCESSIONÁRIA CEG - OBRA DE INSTALAÇÃO INTERNA REALIZADA PELA CEG A RUA NORONHA TORREZÃO - INTERIO EM DESACORDO COM O RPI

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-04/887.260/1998, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1.º - Considerar cumprido o art. 3.º da Deliberação AGENERSA nº 286, de 31 de julho de 2008.

Art. 2.º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira-Relatora
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira
SÉRGIO BURROWES RAPOSO
Conselheiro

Id: 763791. A faturar por emprêto

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 382 DE 30 DE ABRIL DE 2009
CONCESSIONÁRIA RIO GÁS (CEG RIO) - SISTEMA DE EMERGÊNCIA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-04/887.260/1998, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1.º - Considerar prescrito o art. 2.º da Deliberação ASEP-RJ nº 7538, de 22/12/99.

Art. 2.º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira-Relatora
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira
SÉRGIO BURROWES RAPOSO
Conselheiro (Relator)

Id: 763792. A faturar por emprêto

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
CORREGEDORIA-GERAL
ATO DO CORREGEDOR-GERAL DE 29/04/2009

INSTAURA SINDICÂNCIA para apurar a irregularidade objeto do processo administrativo nº E-12.257.133/2007 de 25.05.2007, designando para procedê-la, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da presente publicação, a servidora LEILA DOS SANTOS SOARES, matr. nº 24.003.155-3.

Id: 763793. A faturar por emprêto

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DIRETORIA DE HABILITAÇÃO
ATOS DA DIRETORA DE 30/04/2009

CANCELAR a Carteira Nacional de Habilitação expedida em nome de EDIVAN MATOS DOS SANTOS, PGU nº 4433073, Categoria "B", nos termos do disposto no art. 263, § 1.º do CTB, por ter sido emitida irregularmente. Proc. nº E-12/323987/2008.

CANCELAR a Carteira Nacional de Habilitação expedida em nome de ANTONIO ROGUE DO NASCIMENTO, Registro nº 18647704, na Categoria "AB", nos termos do disposto no art. 263, § 1.º do CTB, por ter sido emitida irregularmente. Proc. nº E-12/494116/2008.

CANCELAR a Carteira Nacional de Habilitação expedida em nome de ALEXANDRE RODRIGUES NIARINO, Registro nº 170808184 vinculado ao PGU nº 314794910, na Categoria "AB", nos termos do disposto no art. 263, § 1.º do CTB, por ter sido emitida irregularmente. Proc. nº E-12/561267/2008.

DE 04/05/2009

CANCELAR a Carteira Nacional de Habilitação expedida em nome de FLAVIO IVAN BARBIER ROLIM, Registro nº 364935004 vinculado ao PGU nº 315016515, na Categoria "B", nos termos do disposto no art. 263, § 1.º do CTB, por ter sido emitida irregularmente. Proc. nº E-12/348909/2008.

CANCELAR a Carteira Nacional de Habilitação expedida em nome de MACIEL MARTINS GOMES, Registro nº 673106573 vinculado ao PGU nº 314281133, na Categoria "AB", nos termos do disposto no art. 263, § 1.º do CTB, por ter sido emitida irregularmente. Proc. nº E-12/514815/2008.

CANCELAR a Carteira Nacional de Habilitação expedida em nome de CLAUDIO MOREIRA DO CARMO, PGU nº 314726180, na Categoria "C", nos termos do disposto no art. 263, § 1.º do CTB, por ter sido emitida irregularmente. Proc. nº E-12/53000208.

CANCELAR a Carteira Nacional de Habilitação expedida em nome de NÁRIA CLÁUDIA DA MOTA, Registro nº 186024100 vinculado ao PGU nº 313909360, na Categoria "AD2", nos termos do disposto no art. 263, § 1.º do CTB, por ter sido emitida irregularmente. Proc. nº E-12/576225/2008.

CANCELAR a Carteira Nacional de Habilitação expedida em nome de LUCIA ARLENE DE CARVALHO CITELI, Registro nº 73632908 vinculado ao PGU nº 314278281, na Categoria "AB", nos termos do disposto no art. 263, § 1.º do CTB, por ter sido emitida irregularmente. Proc. nº E-12/484602/2009.

Id: 763793. A faturar por emprêto

PUBLICAÇÕES I.O.

Suplemento de Cultura O Prelo
Trimestral - Edição limitada
POSTOS DE VENDAS

Agência I.O. Nitêro:
Rua Visconde de Sepetiba, 519 - Térreo, Centro, Nitêro - RJ
Telefax: (cax 21) 2719-0404
PABX: (cax 21) 2620-1122 R. 124
(Edifício das Secretarias, em frente ao Fórum)

Agência I.O. Rio:
Rua São José, 35 - Ed. Garagem Meneses Cortes, Centro - RJ
Telefax: 2533-4856 e 2533-8647

IMPRESA OFICIAL
do Estado do Rio de Janeiro
Impressa Política